

SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS

(*) PORTARIA CVL/SUBSC N.º61 DE 07 DE JULHO DE 2020.

Altera os prazos divulgados por intermédio da Portaria CVL/SUBSC n.º 42, de 16 de março de 2020, em razão do adiamento das eleições municipais de 2020, face à edição da Emenda Constitucional n.º 107, de 02 de julho de 2020, publicada no D.O.U., de 03 de julho de 2020.

O SUBSECRETÁRIO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando os novos prazos definidos para realização das eleições 2020, bem como para as demais ações vinculadas ao período eleitoral, conforme estabelecido na Emenda Constitucional n.º 107, de 2 de julho de 2020, que “Adia, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos”,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os prazos estabelecidos no Anexo I da Portaria CVL/SUBSC n.º 42, de 16 de março de 2020, na forma constante do Anexodeste Regulamento, observado o disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso IV do §3º do artigo 1º da Emenda Constitucional n.º 107, de 2 de julho de 2020.

Art. 2º O art. 3º da Portaria CVL/SUBSC n.º 42/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A partir de 15 de agosto de 2020, ficam vedados os seguintes procedimentos: nomear, contratar, ou, de qualquer forma, admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens, ou, por outros meios, dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os casos de:

- I. nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- II. nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 15 de agosto de 2020; e
- III. nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.”

Art.3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2020.

MAURO BARATA SOARES DE FIGUEIREDO

(*) Republicada por ter saído com incorreção no D.O Rio n.º 84, de 08/07/2020, págs. 9 e 10.

ANEXO À PORTARIA CVL/SUBSC N.º 61, DE 07 DE JULHO DE 2020.

PRAZOS PARA DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DOS SERVIDORES QUE SE CANDIDARÃO A CARGOS ELETIVOS - ELEIÇÕES 2020

CARGO	CARGO / FUNÇÃO	PRAZO LIMITE	CONDIÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO
ELETIVO	ATUAL NA PCRJ	PARA A DESINCOMPATIBILIZAÇÃO		LEGAL

Prefeito e Vice-Prefeito	Secretários Municipais, Presidentes, Diretores e Superintendentes de Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações Públicas	Até 03 de junho de 2020 - 4 (quatro) meses antes das eleições	Afastamento definitivo de seus cargos ou funções	Art. 1º, inc. IV, alínea "a", da LC n.º 64/1990
	Servidores públicos, estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta que tiverem competência ou interesse, direta, indireta ou eventual, no lançamento, arrecadação ou fiscalização de impostos, taxas e contribuições de caráter obrigatório, inclusive parafiscais, ou para aplicar multas relacionadas com essas atividades	Até 03 de junho de 2020 - 4 (quatro) meses antes das eleições	Com percepção dos seus vencimentos integrais	Art. 1º, inc.IV, alínea "a" c/c inc. II, alínea "d", do mesmo artigo da LC n.º 64/1990
	Servidores públicos, estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta	Até 15 de agosto de 2020 - 3 (três) ou meses antes das eleições	Com percepção dos seus vencimentos integrais (exceto contratos temporários)	Art. 1º, inc. II, alínea "I", da LC n.º 64/1990
	Ocupantes de Cargo em Comissão	Até 15 de agosto de 2020 - 3 (três) meses antes das eleições	Afastamento definitivo do cargo	
Vereador	Secretários Municipais, Presidentes, Diretores e Superintendentes de Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Fundações Públicas	Até 03 de abril de 2020 - 6 (seis) meses antes das eleições	Afastamento definitivo de seus cargos ou funções	Art. 1º, inc. VII, alíneas "a" e "b", da LC n.º 64/1990

<p>Servidores públicos, estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta que tiverem competência ou interesse, direta, indireta ou eventual, no lançamento, arrecadação ou fiscalização de impostos, taxas e contribuições de caráter obrigatório, inclusive parafiscais, ou para aplicar multas relacionadas com essas atividades</p>	<p>Até 03 de abril de 2020 - 6 (seis) meses antes das eleições</p>	<p>Com percepção dos seus vencimentos integrais</p>	<p>Art. 1º, inc. VII, alínea "b" c/c inc. II, alínea "d", do mesmo artigo da LC n.º 64/1990</p>
--	--	---	---

<p>Servidores públicos, estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta, inclusive das Fundações mantidas pelo Poder Público</p>	<p>Até 15 de agosto de 2020 - 3 (três) meses antes das eleições</p>	<p>Com percepção dos seus vencimentos integrais (exceto contratos temporários)</p>	<p>Art. 1º, inc. II, alínea "I", da LC n.º 64/1990</p>
---	---	--	--

<p>Ocupantes exclusivamente de Cargo em Comissão</p>	<p>Até 15 de agosto de 2020 - 3 (três) meses antes das eleições</p>	<p>Afastamento definitivo do cargo</p>
--	---	--